



&



USAID | **AGRIFUTURO**
DO POVO AMERICANO | Competitividade de Agro-Negócios

Water Legislation

Legislação sobre Águas

Ministerial Diploma no. 7/2010 of 6 January — Forms for Water Licences and Concessions

Diploma Ministerial n.º 7/2010 de 6 de Janeiro — Modelos de Licenças e Concessões de Águas

Developed with support from:



Pandora Box, Lda.



LexAssist LDA
Consultoria e Traduções
Consulting and Translation
84 834 3132 /
louise@lexassist.com

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E
HABITAÇÃO**

**MINISTRY OF PUBLIC WORKS
AND HOUSING**

Diploma Ministerial n.º 7/2010

Ministerial Diploma no. 7/2010

de 6 de Janeiro

of 6 January

Havendo necessidade de uniformizar os mecanismos a serem adoptados pelas Administrações Regionais de Águas no licenciamento e concessões do uso privado das águas, ao abrigo do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro, determino:

As it is necessary to harmonise the mechanisms to be adopted by the Regional Water Administrations, for the licencing and granting of concessions for the private use of water, I now, in terms of the provisions of article 3 of Decree 43/2007, of 30 October, determine:

Único. São aprovados os Modelos de Licenças e Concessões de Águas em anexo que são parte integrante do presente Diploma.

Single paragraph. The Forms for Water Licences and Concessions, annexed hereto, and forming an integral part of this Diploma, are approved.

Maputo, 2 de Novembro de 2009. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, Felício Pedro Zacarias.

Maputo, 2 November 2009. — The Minister of Public Works and Housing, Felício Pedro Zacarias.

CONCESSÃO DE USO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA

CONCESSION FOR THE USE AND APPROPRIATION OF WATER

(Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto, e Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

(Law no. 16/91, of 3 August, and Decree 43/2007, of 30 October)

Titular:

Title holder:

Recurso abrangido:

Resources included:

.....

.....

Data de emissão:

Date of issue:

.....

.....

Validade até:

Valid until:

.....

.....

O Ministro das Obras Públicas e Habitação,

.....

IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

Concessão n.º _____

Finalidade _____

Cadastro n.º _____

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/firma _____

Domiciliado em _____

B.I./DIR n.º _____ emitido em _____ aos __ / __ / __

Matriculada sob n.º _____ na Conservatória do Registo das Entidades Legais

Indicação de outras licenças/ concessão e a data de validade

IDENTIFICAÇÃO DA FONTE

Designação de fonte _____

Rio _____ Localidade _____

Distrito _____ Província _____

Bacia hidrográfica do _____

Ponto de derivação de água _____

Coordenadas Geográficas

Latitude _____ Longitude _____

USO DA ÁGUA

Forma de captação _____

Volume mensal médio _____

Volume anual médio _____

Sistema de medição _____

Característica de água de retorno _____

Local de retorno _____

IDENTIFICATION OF CONCESSION

Concession no. _____

Purpose _____

Cadastre no. _____

IDENTIFICATION OF TITLE HOLDER

Name/trade name _____

Domiciled in _____

ID / Residence permit no. _____ issued at _____ on __ / __ / __

Registered under no. _____ at the Registrar for Legal Entities

Indication of other licences / concessions and date of validity

IDENTIFICATION OF SOURCE

Identification of source _____

River _____

Location _____

District _____

Province _____

Hydrographic basin of _____

Point from which water is derived _____

Geographic co-ordinates

Latitude _____ Longitude _____

WATER USE

Form of capture _____

Average monthly volume _____

Average annual volume _____

Measuring system _____

Characteristics of return water _____

Place of return _____

Conditions of return _____

Condições de retorno	Geographic co-ordinates of the place of return
Coordenadas geográficas do local de retorno	Latitude _____ Longitude _____
Latitude _____ Longitude _____	Type of treatment for residual water _____
Tipo de tratamento para as águas residuais _____	

DIREITOS DO USUÁRIO

(art.º 28 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)

(n.º 2 e 3 do art.º 49 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. O direito ao aproveitamento privado confere ao seu titular a possibilidade de, no estipulado, fazer a utilização que lhe for determinada, podendo, para tanto, realizar as obras adequadas e, nos termos que vierem a ser estabelecidos, ocupar temporariamente terrenos vizinhos e constituir servidões necessárias;

2. Este direito é atribuído com ressalva dos usos comuns pré-existentes e dos direitos de terceiros;

3. A possibilidade de utilização poderá ser revista, verificando-se insuficiência de equipamento de captação e adução, diminuição imprevisível do caudal ou volume de água objecto do direito de utilização ou erro de cálculo na avaliação do caudal;

4. A modificação das características da concessão só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da entidade outorgante.

USER RIGHTS

(article 28 of Law 16/91, of 3 August)

(no. 2 and 3 of article 49 of Decree 43/2007, of 30 October)

1. A right of private appropriation grants its title holder the entitlement to use water for the determined purpose, and to construct suitable works, and, on terms which come to be established, temporarily occupy neighbouring land, and to constitute the necessary servitudes;

2. This right is issued with the preservation of pre-existing common uses, and of the rights of third parties.

3. The utilisation entitlement may be revised when equipment for the capture and conducting of water is insufficient, or when there is an unforeseeable diminution of the flow or volume of water which is the object of the right of utilisation, or an error of calculation in the evaluation of the flow;

4. The characteristics of the concession may only be modified with the prior and express authorisation of the granting entity.

USER OBLIGATIONS

OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

(article 30 of Law 16/91, of 3 August)

(art.º 30 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)

(article 7 and no. 2 of article 49 of Decree 43/2007, of 30 October)

(art.7 e nº 2 do art.º 49 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. Respeitar as condições estabelecidas no acto constitutivo do direito;
2. Utilizar a água de maneira racional e económica, dando-lhe unicamente o destino definido;
3. Proceder ao pagamento pontual das tarifas e dos encargos financeiros estipulados;
4. Participar nas tarefas de interesse comum, nomeadamente, as destinadas a evitar deterioração da quantidade e qualidade de água no solo;
5. Fornecer as informações solicitadas, cumprir com as obrigações transmitidas pelas entidades competentes e sujeitá-los às inspeções necessárias;
6. Garantir a minimização do impacto ambiental, e em especial, zelar pela qualidade de água;
7. Respeitar os direitos dos outros utentes legítimos das águas.

1. To respect the conditions set out in the act which was constitutive of the right;
2. To use water in a rational and economic manner, and only for the defined purpose;
3. To pay set tariffs and financial charges punctually;
4. To participate in tasks of common interest, in particular, in those aimed at avoiding the deterioration of the quantity and quality of water in the soil;
5. To provide requested information, to comply with obligations imposed by the competent entities, and to be subject to necessary inspections;
6. To guarantee the minimisation of environmental impact, and, especially, to strive for the retention of water quality;
7. To respect the rights of other legitimate water users.

TRANSMISSÃO DO DIREITO AO USO E APROVEITAMENTO

TRANSFER OF THE RIGHT OF USE AND APPROPRIATION

(art.º 29 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)

(article 29 of Law 16/91, of 3 August)

(art.º 45 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

(article 45 of Decree 43/2007, of 30 October)

1. As águas concedidas para fins agrícolas ou indústrias transmitem-se juntamente com o direito ao uso e aproveitamento da terra onde essas explorações se acham implantadas e nas mesmas condições;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o direito de uso e aproveita-

1. Water concessions granted for agricultural or industrial purposes transfer together with the right to use and benefit from land on which such developments have been erected, and on the same conditions;
2. Without prejudice to the provisions of the previous number, a right of private water use and appropriation

mento privativo das águas transmitem-se, entre vivos mediante autorização expressa do Ministro das Obras Públicas e Habitação e, por morte do titular, a favor do cônjuge e herdeiros nos termos da lei civil;

3. A tramitação do direito ao uso e aproveitamento de água não envolve alongamento do prazo da concessão.

REVISÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

(art.º 38, e 39 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)

(art.º 73 e 75 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. A concessão poderá ser revista:
 - a) Quando se tiverem modificado os pressupostos determinantes da sua atribuição;
 - b) Em caso de força maior e a pedido do concessionário;
 - c) Quando houver necessidade de adequar aos planos de ordenamento de água.
2. A concessão extingue-se:
 - a) No termo do prazo de vigência ou das suas renovações;
 - b) Por acordo entre as partes ou por rescisão do seu titular;
 - c) Desaparecendo a necessidade de aproveitamento de água ou o esgotamento do recurso, isto é, degradação das suas características;
 - d) Pela revogação e pelo resgate.

Todos os casos omissos serão tratados em sede da Lei de Águas e respectivo Regulamento de Licenças e Concessões de Águas.

shall transfer, *inter vivos*, by way of the express authorisation of the Minister of Public Works and Housing, and, on the death of the title holder, to his spouse and heirs, in terms of the civil law;

3. The transfer of a right of water use and appropriation shall not result in an extension of the time period of the concession.

REVISION AND EXTINCTION OF CONCESSION

(article 38 and 39 of Law 16/91, of 3 August)

(article 73 and 75 of Decree 43/2007, of 30 October)

1. The concession may be revised:
 - a) When the presuppositions which determined its allocation have changed;
 - b) In the case of *vis maior*, and at the request of the concessionary;
 - c) When it is necessary to adjust water development plans.
2. The concession is extinguished:
 - a) At the end of the period for which it is in force, or of its renewals;
 - b) By agreement between the parties, or by the rescission of its titleholder;
 - c) When the need for the appropriation disappears, or the resource dries up, i.e., degradation of its characteristics;
 - d) By revocation, and by surrender.

All cases omitted herefrom shall be dealt with in terms of the Water Law, and its Regulations on Water Licences and Concessions.